

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 092/2022**  
**Processo de Licitação n° 348/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASEIROS - RS**, no uso de suas atribuições legais, e que após trâmites legais proferidos, decalra DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, à contratação de pessoa jurídica, para fins de prestação de serviço especializado em elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial do exercício de 2022 – ano 2023, em consonância com as exigências da Secretaria de Previdência Social.

A contratação será com a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.615.216/0001-27, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº. 1151, sala 616, bairro Menino Deus, cidade de Porto Alegre -RS, CEP 90.150-005, nos seguintes termos:

O objeto da presente dispensa consiste em contratar pessoa jurídica, para fins de prestação de serviço especializado na elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial do exercício de 2022 – ano 2023, em consonância com as exigências da Secretaria de Previdência Social.

Realização de serviços atuariais desenvolvendo:

**1. Objeto**

**AVALIAÇÃO ATUARIAL**

**Base Cadastral**

- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 464 e Instrução, como:
  - Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade mínima aceitável;
  - Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 464 e Instruções normativas acessórias;
  - Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário;
  - Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma;

**Avaliação Atuarial**

- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com o Capítulo III da portaria 464 de 2018. Resumidamente:
  - Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios à conceder e concedidos na data da avaliação;
  - Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;
  - Descrição dos Critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares estabelecidos pelo Art 40 da Portaria 464;
  - Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos – Art 22, Art 23 , Art 24;
  - Projeções Atuariais de Acordo com a LC 101/2000;
  - Itens descritos no Art 29 da Portaria (premissas de elegibilidade, comparativo de gastos efetivados frente ao gastos projetados, quantitativo das futuras elegibilidades, premissa quanto ao recebimento do abono de permanência;
  - Propor plano de custeio em conformidade com os itens do Art 48;

- Elaborar plano de amortização para amortização a existência de eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente;

- Analisar o custeio administrativo verificando a eventual necessidade de aumento necessário;

- Descrever os critérios adotados para a composição familiar e seus eventuais impactos;

- Apurar as provisões matemáticas para as demonstrações contábeis observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

- Descrição dos Custos para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

- Indicar os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial e os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios; – Art 42

- Cálculo de Compensação Previdenciária de acordo com o Capítulo X da portaria 464 e Instruções Normativas acessórias;

- Demonstrativo de Duração do Passivo de acordo com o Art 11 da Portaria 464

- Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio

- Descrição dos procedimentos para a Oscilação de Risco e Reversão dos Benefícios Calculados por Capitalização e RCC respectivamente ( Art 44, Art 45);

- Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio que observa a estrutura de elementos mínimos além dos demais itens especificados no artigo 64 da portaria.

#### **Nota Técnica Atuarial**

- Elaboração do Relatório da Nota Técnica Atuarial contemplando os itens dispostos no Capítulo VI da portaria 464.

-

#### **Fluxos atuariais**

- Elaboração dos Fluxos Atuariais de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Capítulo VII.

#### **Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial**

- Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

O valor a ser pago pelos serviços será de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), pagos após a conclusão dos serviços e a apresentação da nota fiscal/fatura.

A presente licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria Municipal da Administração;

0001 – Manutenção do Fundo Próprio Municipal;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Os serviços deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.**

Em caso de inexecução ou descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações e disposições contratuais.

As despesas necessárias para realização dos serviços constantes na especificação do objeto serão por conta da contratada.

O Município efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 15 (quinze) dias, após a conclusão dos serviços e a apresentação da nota fiscal/fatura, emitida conforme contrato n° xxx/2022 e edital de dispensa de licitação n° 092/2022.

Caseiros - RS, 13 de outubro de 2022.

**Leo Cesar Tessaro,  
Prefeito Municipal.**

**Registre-se e publique-se:**

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**TERMO DE ABERTURA e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**LEO CESAR TESSARO**, Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

**Autorizar a dispensa de processo licitatório.**

**a) Modalidade** - Dispensa de Licitação

**b) Número** – 058/2021

**c) Embasamento** - Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

**d) Valor total:** R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

**e) Objeto** - O objeto da presente dispensa consiste em contratar pessoa jurídica, para fins de prestação de serviço especializado na elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial do exercício de 2022 – ano 2023, em consonância com as exigências da Secretaria de Previdência Social.

Caseiros/RS, 13 de outubro de 2022.

**LEO CESAR TESSARO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Caseiros/RS, 13 de outubro de 2022.

Prezados Senhores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a especial e costumeira atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar na publicação do resumo do Edital a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 092/2022**

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Inciso II do art. 24 da Lei 8666 e suas alterações, resolve: - Autorizar a dispensa de licitação n° 092/2022 - Empresa: A contratação será com a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 18.615.216/0001-27, com sede na Avenida Getulio Vargas, n°. 1151, sala 616, bairro Menino Deus, cidade de Porto Alegre -RS, CEP 90.150-005. Objeto: contratação de pessoa jurídica para fins de prestação de serviço especializado na elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial do exercício de 2022 – ano 2023, em consonância com as exigências da Secretaria de Previdência Social. Valor total R\$ 9.300,00. Caseiros/RS, 13/10/2022. Leo Cesar Tessaro. Prefeito Municipal de Caseiros – RS.

As despesas inerentes deverão ser faturadas para o município de Caseiros, que após faremos o respectivo pagamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Leo Cesar Tessaro,**  
Prefeito Municipal.